

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia – Procedimento n.º
031/12/2022/DCM

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de contadores volumétricos para água fria potável e aquisição de serviços de substituição de contadores

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Programa do Concurso

Programa do Concurso
(Artigos 40.º e 132.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE CONTADORES VOLUMÉTRICOS PARA ÁGUA FRIA POTÁVEL E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 3ª – DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
CLÁUSULA 4ª – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	5
CLÁUSULA 5ª – CONCORRENTES.....	5
CLÁUSULA 6ª – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
CLÁUSULA 7ª – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
CLÁUSULA 8ª – PROPOSTAS.....	6
CLÁUSULA 9ª – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS.....	7
CLÁUSULA 10ª – FORNECIMENTO DE AMOSTRAS.....	10
CLÁUSULA 11ª – INDICAÇÃO DO PREÇO.....	11
CLÁUSULA 12ª – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.	11
CLÁUSULA 13ª – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	11
CLÁUSULA 14ª – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
CLÁUSULA 15ª – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
CLÁUSULA 16ª – PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
CLÁUSULA 17ª – OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	13
CLÁUSULA 18ª – ALTERAÇÃO E/ OU RETIRADA DAS PROPOSTAS	13
CLÁUSULA 19ª – LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS .	13
CLÁUSULA 20ª – ANÁLISE DAS PROPOSTAS.....	14
CLÁUSULA 21ª – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	14

CAPÍTULO III – SELEÇÃO DOS FORNECEDORES	15
CLÁUSULA 22ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 23ª – RELATÓRIO PRELIMINAR.....	16
CLÁUSULA 24ª – AUDIÊNCIA PRÉVIA	16
CLÁUSULA 25ª – RELATÓRIO FINAL.....	16
CLÁUSULA 26ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	17
CLÁUSULA 27ª – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
CLÁUSULA 28ª – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
CLÁUSULA 29ª – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	19
CLÁUSULA 30ª – FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES.....	19
CAPÍTULO IV – CAUÇÕES.....	19
CLÁUSULA 31ª - CAUÇÃO	19
CAPÍTULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	20
CLÁUSULA 32ª – MINUTA DO CONTRATO	20
CLÁUSULA 33ª – RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA	20
CLÁUSULA 34ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	20
CLÁUSULA 35ª – NÃO OUTORGA DO CONTRATO.....	21
CLÁUSULA 36ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
CLÁUSULA 37ª – DESPESAS E ENCARGOS	22
ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO	22

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – Concurso Público com Publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*: Procedimento n.º 031/12/2022/DCM (nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP));

2 – Designação: “Aquisição de contadores volumétricos para água fria potável e aquisição de serviços de substituição de contadores”;

3 – Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, correspondem ao presente procedimento as categorias:

- 65100000-4 - Serviços de distribuição de água e serviços conexos;
- 38421100-3 - Contadores de água;

CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

A Entidade Adjudicante é a ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 515 620 491, sita em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Montemor-o-Velho, com o horário de funcionamento das 9:00 às 13:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, de todos os dias úteis, e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Telefone: 239 246 600;
- Correio eletrónico: compras@abmg.pt;
- Plataforma Eletrónica: <https://www.acingov.pt>;

CLÁUSULA 3ª – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada em 09 de dezembro de 2022, pelo Conselho de Administração da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., enquanto órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 4ª – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em apreço.

CLÁUSULA 5ª – CONCORRENTES

1 – Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

CLÁUSULA 6ª – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Entidade Adjudicante, na morada indicada na cláusula 2ª, em funcionamento todos os dias úteis das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico acinGov (<https://www.acingov.pt>), onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.

3 – Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim.

CLÁUSULA 7ª – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao Júri do Procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – No prazo referido no número anterior, devem ainda os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 – O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

4 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.

6 – Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontram parentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

7 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento as que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 8ª – PROPOSTAS

1 – Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o respetivo contrato para “Aquisição de contadores volumétricos para água fria potável e aquisição de serviços de substituição de contadores”, indicando o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.

2 – Os bens e serviços propostos pelos concorrentes têm que respeitar as características e condições previstas no Caderno de Encargos e na legislação em vigor.

3 – Serão excluídas as propostas que apresentem bens e serviços que não obedeçam às características técnicas exigidas.

4 – Quaisquer encargos relativos à elaboração das propostas, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com ela conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

CLÁUSULA 9ª – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1 – As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

- a. DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (Disponível em <https://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt#>)
- b. Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
- c. Documento que demonstre os poderes de representação e assinatura do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- d. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i. Documentos relativos às características metrológicas e construtivas dos contadores:
 - a) Catálogo/ Fichas Técnicas, com a descrição e características de cada um dos tipos de contadores a fornecer (de acordo com as

características técnicas previstas na Cláusula 47ª do Caderno de Encargos) e, quando aplicável, a autorização para que o fornecedor ou concorrente comercialize os equipamentos em causa **(Os catálogos/ fichas técnicas, deverão igualmente fazer referência às características não são submetidas à concorrência pelo caderno de encargos).**

- b) Relatório de ensaio emitido or um **Laboratório Independente Acreditado** segundo a norma ISO/ IEC 17025, onde sejam evidenciados os erros de indicação dos 10 contadores (amostra a entregar pelo concorrente: 5 contadores do tipo Q3 2.5 m3/h - DN 15 e 5 contadores do tipo Q3 4 m3/h - DN 20) aos caudais normalizados (Q1; Q2; Q3; Q4) e ainda aos caudais de 120 L/h, 200 L/h, 500 L/h e 750 L/h. Do relatório, devem também constar os valores dos caudais de arranque dos 5 contadores de cada calibre da amostra. (O documento tem de ser redigido em português ou deve ter tradução certificada no caso de ser redigido noutra idioma);
 - c) Certificado de aprovação dos contadores propostos emitido pelo IPQ ou entidade equivalente da União Europeia;
- ii. Documentos relativos à componente de serviço de substituição de contadores:
- a) Declaração, assinada pelo (s) representante (s) legal (ais) da empresa, que mencione a composição nominativa da equipa técnica que constitui o quadro de pessoal, por áreas de especialidade/ função, a afetar à execução do contrato, acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias e profissionais e dos respetivos currículos vitae, de acordo com o modelo do **Anexo I** deste Programa do Procedimento
 - b) Declaração emitida pelos órgãos competentes das Entidades Gestoras de Água em baixa, comprovativa dos anos de experiência do **Gestor de Projeto/ Gestor de Contrato** na prestação de serviços de assistência técnica domiciliária de água/ substituição de contadores;

- c) Declaração emitida pelos órgãos competentes das Entidades Gestoras de Água em baixa, comprovativa dos anos de experiência do **Coordenador/ Supervisor na prestação de serviços** de assistência técnica domiciliária de água/ substituição de contadores;
 - d) Declaração emitida pelos órgãos competentes das Entidades Gestoras de Água em baixa, comprovativa dos anos de experiência do **Técnico de Back-Office/** atendimento telefónico na prestação de serviços de assistência técnica domiciliária de água/ substituição de contadores;
 - e) Declaração emitida pelos órgãos competentes das Entidades Gestoras de Água em baixa, comprovativa dos anos de experiência dos **Técnicos/ Operários** a afetar ao trabalho de campo na prestação de serviços de assistência técnica domiciliária de água/ substituição de contadores;
 - f) Comprovativo de admissão na empresa/ segurança social, de todos os recursos humanos integrantes da equipa técnica a afetar à execução do contrato;
 - g) Para cada recurso humano a afetar à execução do contrato, deve ainda ser preenchido o modelo constante do **Anexo II** (Em Excel), para efeitos de avaliação das propostas, designadamente para a determinação do número de anos de experiência a considerar em anteriores contratos de substituição de contadores;
- iii. Documentos relativos ao Fator Preço
- a) Proposta de Preço (indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso), que não deve incluir o IVA, conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa;
 - b) Lista de preços unitários conforme mapa de quantidades disponibilizado na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

- e. Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
- i. Memória descritiva e justificativa da forma como o concorrente se propõe organizar a prestação de serviços de substituição de contadores e implementar as diversas atividades inerentes à mesma.
 - ii. Declaração de garantia emitida por uma Entidade Gestora de água em baixa, de que têm contadores iguais aos propostos na proposta do concorrente, com sistemas de telemetria rádio/ frequência/ sistema de rádio móvel a funcionar em Portugal Continental.

2 – Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitido por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

3 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

4 – É parte integrante da proposta o fornecimento de amostras, como disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 10ª – FORNECIMENTO DE AMOSTRAS

1 – Os concorrentes terão de entregar uma amostra de 5 contadores de cada um dos tipos Q3 2.5 m³/h - DN 15 e Q3 4 m³/h - DN 20, correspondente aos contadores que foram objeto de ensaio, conforme previsto no Modelo de Avaliação das Propostas.

2 – As amostras supra mencionadas deverão ser enviadas até ao último dia para apresentação das propostas.

3 – As amostras *supra* mencionadas deverão ser entregues na seguinte morada: Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Montemor-o-Velho, das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

4 – As amostras deverão ser acomodadas no mesmo tipo de embalagem e condições em que vão ser posteriormente entregues, em caso de adjudicação.

5 – A não apresentação de amostras é causa de exclusão da proposta.

CLÁUSULA 11ª – INDICAÇÃO DO PREÇO

1 – O preço base para efeitos do presente concurso é de 569.150,76 € (Quinhentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta euros e setenta e seis cêntimos), para todo o contrato, valor aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço constante das propostas não inclui IVA e deve ser indicado em euros, em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.

3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.

CLÁUSULA 12ª – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 – Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2 – Caso os documentos que integram as propostas sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA 14ª – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, identificada no presente Programa de Concurso.

2 – As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante.

4 – Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.

5 – A receção dos documentos apresentados nos termos dos números 3 e 4 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

CLÁUSULA 15ª – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23:59 horas do 30.º (trigésimo) dia, a contar da data de envio para publicação do anúncio no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 – Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA 16ª – PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no presente programa de concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.

2 – Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo,

por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

3 – Mediante pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveitará a todos os interessados.

4 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem às entidades competentes para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no número 1 do artigo 130.º, nos números 1 a 3 do artigo 131.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª – OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA 18ª – ALTERAÇÃO E/ OU RETIRADA DAS PROPOSTAS

1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade Adjudicante.

2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CLÁUSULA 19ª – LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1 – O júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes a plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

2 – Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida do número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

CLÁUSULA 20ª – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e de avaliação das mesmas.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência.

4 – O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.

5 – Os pedidos efetuados pelo júri do procedimento nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

CAPÍTULO III – SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

CLÁUSULA 22ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o modelo de avaliação das propostas, que consta do **Anexo IV** ao presente programa de concurso.

2 – As propostas serão graduadas por ordem decrescente da pontuação obtida por via da aplicação do modelo de avaliação referido no número anterior, e que consta do **Anexo IV** ao presente.

3 – Se após a aplicação da metodologia de avaliação mencionada nos números anteriores, ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, as propostas serão graduadas por ordem decrescente da pontuação obtida no fator Preço. No caso de persistir o empate será efetuado um sorteio para determinar a proposta vencedora.

4 – A data, hora e local do eventual sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.

5 – Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.

6 – Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

7 – As quantidades estimadas constantes da Lista de Preços Unitários são válidas apenas para efeitos de adjudicação, não fixando a entidade adjudicante vinculada a estas quantidades.

CLÁUSULA 23ª – RELATÓRIO PRELIMINAR

1 – Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, deve o júri do procedimento igualmente propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

3 – Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24ª – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 25ª – RELATÓRIO FINAL

1 – Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri

procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

CLÁUSULA 26ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1 – Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para:

- a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa do Concurso e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Confirmar, no prazo de cinco dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
- c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

3 – As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

CLÁUSULA 27ª – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital e através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de cinco dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

- a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e da própria sociedade),

que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c. No caso de se tratar de pessoa coletiva, certidão comercial atualizada ou Código de acesso à mesma.

2 – Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o Adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a. e b. do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 – O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

5 – O Adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6 – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

CLÁUSULA 28ª – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os adjudicatários fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

CLÁUSULA 29ª – NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos públicos, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a. No prazo fixado no presente Programa;
- b. Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador seleccionado, o júri do procedimento deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

CLÁUSULA 30ª – FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV – CAUÇÕES

CLÁUSULA 31ª - CAUÇÃO

1 – Para efeitos do presente procedimento, será exigida a prestação de caução nos termos do artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – A caução referida no número anterior corresponderá a 5% do preço contratual e deverá ser prestada no prazo de dez dias a contar da data da notificação da adjudicação, devendo ser prestada sob uma das seguintes formas: por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante ou mediante garantia bancária ou seguro caução e conforme modelos apresentados no **Anexo V** ao presente Programa.

CAPÍTULO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 32ª – MINUTA DO CONTRATO

1 – A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.

2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não esteja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 33ª – RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1 – São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos contratos Públicos.

2 – Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente devendo ser comunicado ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.

CLÁUSULA 34ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1 – O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

3 – A entidade adjudicante notifica o Adjudicatário para que no prazo de 3 (três) dias úteis após o envio do contrato para assinatura eletrónica, remeta o contrato devidamente assinado com a aposição de assinaturas eletrónicas.

CLÁUSULA 35ª – NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2 – Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 – No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 36ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a. Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;
- b. Na Diretiva 2014/25/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c. No Código do Procedimento Administrativo;
- d. Demais legislação especialmente aplicável.

CLÁUSULA 37ª – DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA EQUIPA TÉCNICA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS RESPETIVOS “CURRICULA VITAE”;

ANEXO II – MODELO DE IMPRESSO PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL RELEVANTE EM ANTERIORES CONTRATOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES DOS ELEMENTOS (TRABALHADORES) A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IV – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS;

ANEXO V – MODELO DE DOCUMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO;